

Projeto de Portaria que define as condições de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), bem como o modelo e as condições de emissão dos respetivos certificados e diploma, nos termos previstos no artigo 34.º e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio

- Contributo da CIP -

I – Questões prévias

1.

A CIP reconhece e valora a importância da qualificação.

De facto, é perspectiva desta Confederação que a qualificação da população portuguesa constitui pilar essencial para o crescimento económico e para a promoção da coesão social, especialmente numa sociedade que se quer baseada no conhecimento, uma vez que promove o aumento da competitividade, a modernização das empresas, a produtividade, a empregabilidade e a melhoria das condições de vida e de trabalho.

Neste contexto, o ensino e a formação profissional, devem continuar a ser objeto de forte aposta e incentivo, designadamente quando se verifica as especificidades do contexto socioeconómico português, ainda caracterizado por um baixo nível de qualificações escolares e profissionais, associado a fenómenos de abandono precoce e insucesso escolar, fraca atratividade e desadequação dos programas formativos às necessidades do mercado, reduzidas taxas de participação na formação permanente por parte da população ativa, etc..

É comumente reconhecido que, para Portugal e a própria Europa serem competitivas num Mundo global, é necessário aumentar a produtividade e, assim, a competitividade e o crescimento, potenciando o emprego – tudo o que implica ter uma força de trabalho altamente qualificada, competitiva e adaptável às novas exigências dos mercados.

2.

No que diz respeito, em geral, à visão inerente às Políticas Públicas de Educação e Formação, a CIP considera que é necessário consolidar uma nova filosofia tal como previsto no Acordo sobre Formação Profissional celebrado em sede de CPCS em 2021.

Neste âmbito, e como a CIP há muito vem vincando, é necessário priorizar a **satisfação das necessidades da economia/ mercado de trabalho.**

De facto, apesar do carácter transversal da educação e formação, em particular, da primeira, não podemos – e não devemos – deixar de ressaltar que as mesmas devem, de modo significativamente marcante preparar as pessoas para o mercado de trabalho com o objetivo de, efetiva e eficazmente, aumentar a sua empregabilidade.

Aliás, na perspetiva da CIP, a falta desta visão contribuiu, e muito, para o desequilíbrio existente entre os resultados alcançados e os investimentos feitos, na última década, no âmbito das políticas educativas e formativas em Portugal.

A necessidade de dar resposta à ligação umbilical entre a educação/formação e a empregabilidade, é particularmente importante para combater a falta de trabalhadores altamente qualificados que a indústria portuguesa atualmente exige, sobretudo no atual processo de retoma, dado que são precisas pessoas com as qualificações e, essencialmente, competências, necessárias a sustentá-la.

Acresce de uma forma particular que face à elevada taxa de desemprego jovem em Portugal, que supera em mais de 16 pontos percentuais a taxa de desemprego global do país, a maior aproximação da formação ao mercado de trabalho, tendo em vista o desenvolvimento de competências e o aumento da empregabilidade, é uma matéria absolutamente crucial para o desenvolvimento económico e social de Portugal.

Na perspetiva da CIP, esta visão, mais conectada com as necessidades da economia/mercado de trabalho, deve, assim, ser exponenciada.

3.

É necessária uma visão mais pragmática e mais prática do ensino, na qual as necessidades da economia e das empresas assumam o lugar fulcral que naturalmente lhes compete.

Entre outros aspetos, é necessário afastar algum estigma, ou desfavor, que ainda persiste em algumas pessoas em relação ao ensino de carácter mais técnico ou profissional.

O mercado de trabalho, e o mercado de emprego, precisam de dois tipos de formação – um de carácter mais técnico, mais prático, e com forte componente de incorporação tecnológica de valor acrescentado, que irá exigir a reconversão dos atuais perfis profissionais e a criação de outros com uma inerente componente intelectual, outro ao nível da gestão e da adaptabilidade aos grandes desafios decorrentes da transição digital e com uma forte componente de Inovação, Investigação e Desenvolvimento.

Devem ser dois tipos de ensino com igualdade de tratamento porque não diferem em nível ou importância (designadamente social) mas sim na natureza.

Em Portugal, a cultura universitária é dominante e o estatuto de universitário é favorecido pela opinião pública, e pelo desejo, consciente ou inconsciente, de promoção social.

Torna-se necessário, portanto, valorizar, naquilo que tem de específico, o ensino técnico ou profissional.

4.

É absolutamente imperioso que os recursos financeiros disponíveis sejam mobilizados e usados eficazmente para dar resposta a carências no âmbito das competências.

A questão do financiamento exige, na nossa perspetiva, particular atenção e cuidado.

É necessário, se queremos colocar Portugal na rota do crescimento, que se assegurem níveis adequados de apoios às estruturas educativas e formativas, designadamente daquelas que mais

contribuem para o reforço da capacidade competitiva das empresas e, assim, para a empregabilidade.

Na perspetiva da CIP, seria expeável e desejável, para o interesse do País, que esta questão fosse abordada não apenas numa perspetiva economicista, mas com outro tipo de sensibilidade e visão, que salvaguarde as necessidades do mercado de trabalho e, assim, o progresso económico e social de Portugal.

É preciso uma gestão eficiente e eficaz dos recursos financeiros.

5.

A CIP defende como desejável, para o interesse do País, uma sensibilidade e visão que saibam tirar partido da competência demonstrada e da proximidade que as associações de empregadores e empresariais, de âmbito sectorial, nacional e regional e, ainda, as escolas profissionais, têm com as empresas e com os destinatários dos Centros, sejam eles adultos ou jovens com necessidades de qualificação.

II – O projeto de Portaria

O projeto suscita, na perspetiva da CIP, os seguintes comentários:

1.

O presente projeto de Portaria define as condições de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2022 de 31 de maio que regula os cursos de especialização tecnológica (CET).

2.

3 notas devem ser, desde logo, ressaltadas:

- Esta nova legislação retira aos estabelecimentos do ensino superior a possibilidade de ministrarem os CET (contudo, por ora, os CTeSP continuam ativos para os Politécnicos).

- Extingue a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, passando a autorização de funcionamento para as diferentes entidades da tutela, elemento certamente altamente facilitador na criação e autorização de funcionamento.
- Embora o Decreto-Lei n.º 39/2022, de 31 de maio, que altera o regime dos cursos de especialização tecnológica, não referencie, o projeto de Portaria volta a repor a necessidade de protocolos com entidade do ensino superior, visando prosseguimento de estudos.

3.

Do ponto de vista operacional, os CET perdem parte do seu estatuto diferenciador, relevando para o efeito, outras 3 notas:

- Do ponto de vista global os CET passam a integrar uma oferta genérica, para a maioria dos operadores, tal como acontece com um curso de Aprendizagem (APZ) ou um Curso Profissional (CP).
- Cumulativamente, deixa de existir o DET – Diploma de Especialização Tecnológica, e passa a emitir um Diploma de Qualificação, tal como na APZ ou nos CP.
- Deixam de referir um número de vagas no ensino superior dedicado aos alunos oriundos dos CET.

4.

Por outro lado, de forma que os operadores possam ter um referencial de gestão da sua oferta, julgo que a Portaria devia definir um tempo máximo de resposta aos pedidos de autorização de funcionamento (eventualmente 90 dias) pois este era um assunto gerador de arbitrariedades na anterior Portaria.

5.

Por último, sugere-se a seguinte alteração no n.º 3 do artigo 8.º (Direitos e Deveres do Formado):

“3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são subsidiariamente aplicáveis as normas relativas aos direitos e deveres do formando consagrados no regulamento do formando,

ou equivalente, em vigor na entidade formadora e da entidade enquadradora, bem como os demais regulamentos e normas em vigor na empresa à data do início da ação de formação, documento que, para o efeito, deve ser dado a conhecer pela entidade formadora a todos os intervenientes no início da formação.”

06.julho.2022